



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 11ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 14 A 17 DE MARÇO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 14 de março (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000055-67.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTE:** CAIO XAVIER DE ASSIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 6ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - SALVADOR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e denegou a ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH.

HABEAS CORPUS Nº 7000843-18.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PACIENTE:** MAURÍCIO AUGUSTO BRETAS. ADVOGADO: PEDRO RAIMUNDO CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB: MG130020). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **22/03/2022 14:22:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737a11c3e8**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **22/03/2022 14:33:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173325e5242**.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do presente **writ** e denegou a Ordem de **Habeas Corpus** pleiteada em favor do Cap R/1 Ex MAURÍCIO AUGUSTO BRETAS, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000923-79.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** FERNANDO HUMBERTO HENRIQUES FERNANDES. ADVOGADOS: FERNANDO HUMBERTO HENRIQUES FERNANDES (OAB: RJ53277) e ARY ARSOLINO BRANDÃO DE OLIVEIRA (OAB: RJ156888). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa constituída, por inexistir dúvida, contradição ou omissão, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000069-51.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO. ADVOGADOS: FELIPE SOUZA DO AMARAL (OAB: RJ183227) e DAVID TOLOMEOTTI (OAB: RJ205503). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu dos Embargos de Declaração, opostos por VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO, porém os rejeitou por ausência de erro, omissão, contradição ou ambiguidade a serem supridos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 7000017-55.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **REQUERENTE:** PAULO ROBERTO DIAS MORALES. ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB: RJ106067). **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de intempestividade, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, **por unanimidade**, indeferiu a presente Correição Parcial, mantendo-se a Decisão do Juiz Federal Substituto da 2ª Auditoria da 1ª CJM, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 7000655-29.2020.7.01.0001, que realizou o sorteio do Conselho Especial de Justiça sem a presença da



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **22/03/2022 14:22:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737a11c3e8**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **22/03/2022 14:33:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173325e5242**.

Defesa e do Acusado, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELAÇÃO Nº 7000308-89.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** RISLEY FERREIRA DA SILVA, MARCO AFONSO DE NAZARETH, LUIZ FERNANDO DE SOUZA REIS, JOAQUIM ALVES MONTEIRO FILHO e EDUARDO LOPES E SILVA. ADVOGADOS: FERNANDO LUIZ SILVEIRA (OAB: MG41855), RONALD ROGÉRIO CUSTODIO (OAB: MG161886) e GIOVANNI MALTA DO VALLE SILVA (OAB: MG55689).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso ministerial, para manter na íntegra a Sentença absolutória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000541-86.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELANTES: ROMULO TAVARES DOS REIS JUNIOR, GABRIEL DA SILVA DE LIMA e CELSO ALVES GONÇALVES JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de violação do devido processo legal, suscitada pela Defensoria Pública da União; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de violação da garantia processual constitucional do juiz natural; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar civis: do licenciamento do militar e da perda da condição de prosseguibilidade da Ação Penal Militar. **No mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo defensivo referente aos ex-Sds Aer GABRIEL DA SILVA DE LIMA e ROMULO TAVARES DOS REIS JUNIOR e, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao apelo da Defensoria Pública da União relativo ao ex-T1 TAR Aer CELSO ALVES GONÇALVES JUNIOR, tão só para, **por maioria**, minorar sua pena ao patamar de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, mantidos os demais termos da Sentença condenatória, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **22/03/2022 14:22:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737a11c3e8**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **22/03/2022 14:33:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173325e5242**.

GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ODILSON SAMPAIO BENZI conheciam e davam provimento parcial ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União na defesa do ex-T1 TAR Aer CELSO ALVES GONÇALVES JUNIOR, para retirar uma condenação pelo crime de tentativa de peculato-furto, restando apenas uma condenação como incurso no delito de peculato-furto, previsto no art. 303, § 2º, do CPM, na modalidade tentada, à pena de 1 (um) ano de reclusão, mantendo-se inalterado os demais dispositivos da sentença **a quo**. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000488-08.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELANTE: WESLEY FÉLIX PIRES CAMARGO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença condenatória ora recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000753-10.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** MATHEUS TENÓRIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado e de Nulidade, mantendo íntegro o Acórdão embargado por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA acolhiam os Embargos, para reformar o Acórdão hostilizado e absolver o ex-Sd MATHEUS TENÓRIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, da prática do delito previsto no art. 290, **caput**, do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000522-80.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **22/03/2022 14:22:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737a11c3e8**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **22/03/2022 14:33:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173325e5242**.

APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e JEAN CARLOS LOPES RIBEIRO. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e JEAN CARLOS LOPES RIBEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao apelo defensivo e, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao recurso ministerial, para, **por maioria**, exasperar a pena aplicada ao Acusado ex-3º Sgt Ex JEAN CARLOS LOPES RIBEIRO ao patamar de 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção, mantidos os demais termos da Sentença hostilizada, de acordo com voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA acolhiam parcialmente o Apelo interposto pela Defensoria Pública da União para, mantendo a condenação do ex-3º Sargento do Exército JEAN CARLOS LOPES RIBEIRO como incurso no art. 240, § 2º, do CPM, substituir a pena de reclusão pela de detenção; e, conheciam e davam parcial provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar para aumentar a pena-base e afastar a aplicação da atenuante prevista no art. 72, inciso II, alínea "d", do CPM - mantendo a aplicação da agravante prevista no art. 70, inciso II, alínea "I", do CPM -, e, por consequência, alteravam a dosimetria da pena, fixando-a em 5 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, a ser cumprida em regime prisional inicialmente aberto, com o direito de recorrer em liberdade e o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma do art. 84 do CPM, mediante as exigências previstas no art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", designando o Juízo da 1ª Auditoria da 3ª CJM para a realização da audiência admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000302-82.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** MATHEUS DE PAULA SANTANA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, em favor do Civil MATHEUS DE PAULA SANTANA, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **22/03/2022 14:22:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737a11c3e8**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **22/03/2022 14:33:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173325e5242**.

TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa para, reformando o Acórdão ora embargado, fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária nos autos da Apelação nº 7000654-74.2020.7.00.0000 e davam provimento ao Apelo Defensivo, para reformar a Sentença e absolver o Apelante MATHEUS DE PAULA SANTANA, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000612-88.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** JOSÉ ANTÔNIO BATISTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar de amplitude do efeito devolutivo do recurso de Apelação; **por maioria**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de ausência de condição de procedibilidade/prosseguibilidade, contra os votos dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que acolhiam a preliminar de Ausência de Condição de Prosseguibilidade/Procedibilidade suscitada pela Defensoria Pública da União, em razão do licenciamento **ex-officio** do ex-Sd Ex JOSÉ ANTÔNIO BATISTA das fileiras do Exército, e concediam **Habeas Corpus**, de ofício, com fulcro no art. 470, c/c art. 467, alínea "b", ambos do CPPM, tornando sem efeito a Sentença condenatória e determinavam o arquivamento do processo sem renovação. Em seguida, **no mérito**, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento a Apelação, para manter inalterada a Decisão **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à segunda preliminar.

APELAÇÃO Nº 7000724-57.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** TAINÃ SILVEIRA, PIERRE DA COSTA PIEGAS PEREIRA, LEANDRO SODRÉ RODRIGUES, JULIO CESAR SILVA DA SILVA, HIAGO PACHECO DA SILVA e EUKER DE ÁVILA PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Apelo Ministerial para, reformando a Sentença recorrida, condenar os ex-Sds Ex LEANDRO SODRÉ RODRIGUES, TAINÃ



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **22/03/2022 14:22:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737a11c3e8**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **22/03/2022 14:33:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173325e5242**.

SILVEIRA, JÚLIO CÉSAR SILVA DA SILVA, PIERRE DA COSTA PIEGAS PEREIRA e HIAGO PACHECO DA SILVA, todos como incurso no art. 209 do CPM, e o ex-Cb EUKER DE ÁVILA PEREIRA, como incurso no art. 209 c/c art. 29 § 2º, do CPM, aplicando-lhes a pena de 3 (três) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, na forma prevista no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, com o direito de recorrer em liberdade e com o benefício da Suspensão Condicional da Pena, pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a da alínea "a", com a obrigatoriedade do comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o Juízo da 2ª Auditoria da 3ª CJM para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do mesmo Diploma Legal. Ao final, **por unanimidade**, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, da pena acima estabelecida, aplicada aos réus os ex-Sds Ex LEANDRO SODRÉ RODRIGUES, TAINÃ SILVEIRA, JÚLIO CÉSAR SILVA DA SILVA, PIERRE DA COSTA PIEGAS PEREIRA e HIAGO PACHECO DA SILVA e o ex-Cb EUKER DE ÁVILA PEREIRA, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, tudo do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000444-86.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

APELANTE: EDUARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de devolução plena da matéria de fato e de direito discutida na primeira instância, por estar imbricada com o mérito. Na sequência, **no mérito**, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo para manter, na íntegra, a Sentença recorrida, nos termos do voto do Revisor Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento parcial ao apelo defensivo, tão somente, para reduzir a pena imposta ao ex-Sd-FN EDUARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA para 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, vedado o benefício do **sursis** por não preencher os requisitos legais necessários, mantidos os demais termos da condenação. Relator para Acórdão Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor). O Ministro JOSÉ COELHO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **22/03/2022 14:22:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737a11c3e8**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **22/03/2022 14:33:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173325e5242**.

FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000702-96.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS.

EMBARGANTE: BRUNO DA SILVA VENANCIO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de incompetência da Justiça Militar, com a anulação do processo e sua posterior remessa à Justiça Federal. **No mérito, por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes do Julgado, mantendo inalterado o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Revisor Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e acolhiam os presentes Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa para, reformar o Acórdão proferido por esta Corte nos autos da Apelação nº 7000771-65.2020.7.00.0000 e restabelecer a Sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 3ª Auditoria da 3ª CJM, que condenou o ex-Sd BRUNO DA SILVA VENANCIO à pena de 1 (um) ano, 1 (um) mês e 6 (seis) dias de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, a ser cumprida em regime prisional inicialmente aberto, com o direito de apelar em liberdade e o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS (Revisor). O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000590-30.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS.

APELANTE: JAIME RODRIGUES BEZERRA PINTO JÚNIOR. ADVOGADOS: CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB: PA14055) e ODILON VIEIRA NETO (OAB: PA13878). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao Apelo Defensivo, para manter íntegra a Sentença do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 8ª CJM, que condenou o Réu JAIME RODRIGUES BEZERRA PINTO JÚNIOR, ex-Sd Ex, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/03/2022 14:22:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **1737a11c3e8**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **22/03/2022 14:33:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173325e5242**.

termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e davam provimento parcial ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença **a quo** e afastar, excepcionalmente, a aplicação da causa especial de aumento de pena prevista no § 3º do art. 251 do CPM, reduzindo a pena imposta ao ex-Sd Ex JAIME RODRIGUES BEZERRA PINTO JÚNIOR para 2 (dois) anos de reclusão, concedendo-lhe o benefício da suspensão condicional da execução da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", acrescidas da obrigatoriedade de se apresentar, trimestralmente, perante o Juízo de Execução, designando-se o Juízo de origem para presidir a audiência admonitória, nos termos do artigo 611 da Lei Adjetiva Castrense, e fixando o regime aberto para o início do cumprimento da pena, se for o caso, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, bem assim o direito de recorrer em liberdade. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE
INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº
7000516-73.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.
REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO LEITE PINTO. ADVOGADO: PERCILIANO TERRA DA SILVA (OAB: SP221276).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de não conhecimento suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, acolheu a Representação para declarar o 1º Tenente do Exército CARLOS EDUARDO LEITE PINTO indigno para o oficialato, determinando, em consequência, a perda de seu posto e de sua patente, **ex vi** dos arts. 142, § 3º, incisos VI e VII, da CF/1988, e 120, inciso I, da Lei nº 6.880/1980. Após o trânsito em julgado, determinou a expedição de ofício ao E. Tribunal Superior Eleitoral, para fins de reconhecimento de inelegibilidade, com base no art. 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **22/03/2022 14:22:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737a11c3e8**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **22/03/2022 14:33:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173325e5242**.

APELAÇÃO Nº 7000497-67.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELANTE: JOÃO VINICIUS TOMAZ DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao presente recurso defensivo, mantendo-se inalterada a sentença condenatória **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolver o Apelante JOÃO VINICIUS TOMAZ DOS SANTOS do crime previsto no art. 290 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de votos.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000780-90.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** GUSTAVO HENRIQUE BARROS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes, para manutenção integral do Acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa, para, reformar o Acórdão ora embargado e fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária, que, nos autos da Apelação nº 7000449-11.2021.7.00.0000, dava provimento ao Apelo Defensivo, para reformar a Sentença e absolver o Apelante GUSTAVO HENRIQUE BARROS DA SILVA, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000495-34.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** TATYANE BRUNO PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/03/2022 14:22:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737a11c3e8**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **22/03/2022 14:33:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173325e5242**.

PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter **in totum** o Decreto condenatório de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000679-53.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RAUL MICHELMANN. ADVOGADO: RICARDO ARTUR HUTZELMANN (OAB: SC25098).

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão virtual realizada no período de 07/02/2022 a 10/02/2022, após o retorno de vista do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao Apelo Ministerial, para, reformando a Sentença, condenar o Civil RAUL MICHELMANN à pena de 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, como incurso no art. 251, **caput**, c/c arts. 253 e 240, § 1º, todos do CPM; concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", e designando o Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 5ª CJM para presidir a Audiência Admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM, concedendo o direito de recorrer em liberdade e fixando o regime prisional aberto para o eventual cumprimento da sanção, conforme o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), nos termos do voto-vista do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA negavam provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar e mantinham inalterada a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000624-05.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/03/2022 14:22:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737a11c3e8**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **22/03/2022 14:33:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173325e5242**.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MARCUS VINICIUS CUNHA FARIAS. ADVOGADOS: ANA CRISTINA CARRÃO WOLSCHICK (OAB: RS66897), ANDRÉ ELERT MAIA (OAB: RS67483), ARLEI DIAS DOS SANTOS (OAB: RS27436), MÁRIO LUIZ BORELLA DE CONTO (OAB: RS74162), PATRÍCIA ALINE DA CUNHA (OAB: RS78310) e VITOR ROGÉRIO SILVA FREITAS (OAB: RS31105).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão virtual, realizada no período de 7 a 10 de fevereiro de 2022, após o retorno de vista do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao Apelo Ministerial para reformar a Sentença e condenar o ex-Sd Ex MARCUS VINICIUS CUNHA FARIAS, como incurso no art. 290 do CPM, à pena de 1 (um) ano de reclusão, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento no art. 84 do CPM c/c art. 606 do CPPM, conforme as condições previstas no art. 626 do referido diploma legal, excetuada a da alínea "a", e designando o Juiz Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 3ª CJM para presidir a Audiência Admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM, e o direito de recorrer em liberdade, fixando o regime prisional inicialmente aberto para a eventualidade de cumprimento de pena, conforme o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), nos termos do voto-vista do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO negavam provimento ao Apelo ministerial e mantinham na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Relator) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 17 de março (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 22/03/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **22/03/2022 14:22:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737a11c3e8**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **22/03/2022 14:33:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173325e5242**.